

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 1156/2024 de 17 de outubro de 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 6,0394 ha, neste município, pertencente a GLÓRIA DE FÁTIMA GADELHA QUEIROGA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Aprígio de Sá, nº 02, nesta cidade, portadora do CPF nº 578.245.684-15, CEP 58.800-090, possuindo as seguintes coordenadas: a descrição deste perímetro no vértice FXEV-M-1083, de coordenadas (Longitude: -38º04'44,522", Latitude: -06º47'35,867" e Altitude: 217,90 m); Cerca; deste, segue confrontando com THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 169º15' e 36,77 m até o vértice FXEV-P-1089, (Longitude: -38º04'44,299", Latitude: -06º47'37,043" e Altitude: 215,99 m); 169º57' e 103,30 m até o vértice UNFH-M-1799, (Longitude: -38º04'43,712", Latitude: -06º47'40,354" e Altitude: 217,54 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com GLORIA DE FÁTIMA GADELHA DE QUEIROGA, com os seguintes azimutes e distâncias: 248º48' e 404,02 m até o vértice UNFH-P-0001, (Longitude: -38º04'55,979", Latitude: -06º47'45,109" e Altitude: 202,90 m); 262º52' e 172,06 m até o vértice UNFH-M-1791, (Longitude: -38º05'01,539", Latitude: -06º47'45,804" e Altitude: 202,44 m); Cerca; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 348º28' e 79,92 m até o vértice FXEV-P-1107, (Longitude: -38º05'02,059", Latitude: -06º47'43,255" e Altitude: 200,74 m); 351º57' e 51,97 m até o vértice FXEV-M-1087, (Longitude: -38º05'02,296", Latitude: -06º47'41,580" e Altitude: 200,73 m); Cerca; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA - ZONA URBANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 96º10' e 199,65 m até o vértice FXEV-P-1108, (Longitude: -38º04'55,832", Latitude: -06º47'42,279" e Altitude: 206,62 m); 89º43' e 57,27 m até o vértice FXEV-P-1109, (Longitude: -38º04'53,967", Latitude: -06º47'42,270" e Altitude: 209,62 m); 38º45' e 55,91 m até o vértice FXEV-P-1110, (Longitude: -38º04'52,827", Latitude: -06º47'40,851" e Altitude: 211,77 m); 54º43' e 47,24 m até o vértice FXEV-P-1111, (Longitude: -38º04'51,571", Latitude: -06º47'39,963" e Altitude: 213,19 m); 59º49' e 250,37 m até o vértice FXEV-M-1083, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

DECRETO Nº 1158/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO FUNCIONÁRIO (28.10) PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Facultar o expediente do dia 1º de novembro de 2024, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, transferindo, excepcionalmente para esse dia, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público comemorado em 28 de outubro, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 22 de outubro de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA 045/2024

21 de outubro de 2024

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Aparecida e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, alínea "e", Inciso III, da lei orgânica, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 296, de julho de 2011 e o decreto 356, de 09 de novembro de 2011,

Considerando o artigo 4º da lei 296; "o presidente e o vice presidente do conselho municipal de direitos do idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a presidência e a vice presidente, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Considerando o decreto 356, que regulamenta o fundo municipal de Direitos do Idoso.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeadas respectivamente para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Aparecida, as seguintes pessoas: Michael Gonçalves Silva e Ozanan Soares Ribeiro.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida- PB, 21 de outubro de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal de Aparecida-PB

RESOLUÇÃO Nº.01/2024 - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Dispõe sobre o gerenciamento e movimentação dos recursos do fundo municipal dos direitos do idoso de Aparecida-PB.

OCONSELHOMUNICIPALDOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) de Aparecida-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 296/2011 e o Decreto: 356/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2024, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damiano, nº 170.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Assistência-CMDI possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação a execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso –CMDI, e

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a seguinte redação: a movimentação da conta bancária do fundo municipal de Direitos do Idosos, será gerenciado pelo(a) secretário(a) de assistência social e pelo presidente do conselho municipal de Direitos do Idoso (CMDI).

ART. 2º APROVAR os recursos serão fiscalizados, gerenciados e aplicados mediante aprovação dos membros do conselho do Idoso e voltados para ações, projetos e programas que venham melhorar a qualidade de vida dos idosos de Aparecida-PB.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida (PB), 21 de outubro de 2024.

Michael Gonçalves Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE APARECIDA – PB

EDITALSME/Nº001/2024,DE31 DEOUTUBRODE2024

PROCESSOSELETI VOSMENº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - 2024 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, TORNAR PÚBLICO o edital do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas para Alfabeticadores de Turmas de Alfabetização de Jovens Adultos e Idosos, para atuarem como voluntários no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC), conforme dispõe a Resolução nº 20 de 9 de setembro de 2024 MEC/FNDE

1 - DO PROGRAMA

O Programa Brasil Alfabetizado - PBA foi instituído no ano de 2003, pelo Ministério da Educação, com o objetivo de induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre as pessoas de 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade, contribuindo assim para a potencialização do exercício da cidadania. O Ministério da Educação, juntamente com as secretarias de Educação dos Estados e Municípios, são responsáveis pela operacionalização e execução do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO,

que visa a superação do analfabetismo, formando Professores Alfabetizadores Populares para atender à milhares de pessoas jovens, adultas e idosas que ainda não fazem uso da leitura e escrita em seu cotidiano.

1.1 As atividades desenvolvidas pelos Professores Alfabetizadores Populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

1.2 O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO está respaldado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; no Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022; no Decreto nº 11.882, de 15 de janeiro de 2024, na Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e na Resolução nº 04 de 04 de abril de 2024.

São diretrizes do Programa:

- priorizar a alfabetização por localidades, regiões ou entes federativos com grandes índices de analfabetismo, considerados os dados mais atualizados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- utilizar o município como base territorial para a execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado;
- respeitar as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- incentivar a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alfabetizandos;
- valorizar o alfabetizador como ator voluntário promotor de cidadania.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção de Alfabetizadores objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como voluntários, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no ano de 2024/2025.

Este processo seletivo simplificado visa ao preenchimento de

15 vagas para a prestação de serviços voluntários por um ciclo de 12 meses.

2.1 O candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local. Em se tratando de local onde não haja nas imediações espaço público para funcionar a turma, o local pretendido será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação. Municipal de Educação. Municipal de Educação Cultural e Desporto antes de dar início às aulas.

2.2 O presente processo seletivo seguirá critérios objetivos e impessoais, promovendo a seleção de alfabetizadores, atividade de natureza voluntária.

2.3 O candidato deverá efetuar sua inscrição na sede da Secretaria de Educação situada na Rua Francisco Batista Nº 108, Centro, Aparecida-PB, no horário de 8:00 às 12:00 horas no período de 04 a 06 de novembro de 2024.

2.3.1 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

2.3.2 A inscrição de que trata o presente Edital é gratuita, não havendo cobrança de qualquer taxa ou emolumento.

2.3.3 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por ato próprio da Secretaria de Educação, caso haja necessidade.

2.4 A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, fornecida pela Secretaria de Educação, conforme modelo que constitui o Anexo I do presente Edital, e apresentação dos documentos relacionados adiante:

- comprovante de habilitação/escolaridade;
- documento de identidade e CPF;
- comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses.

2.4.1 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.4.2 A Ficha de Inscrição deverá estar acompanhada do currículo atualizado do candidato, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo I deste Edital.

3 - DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR

Para concorrer às vagas de ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- ser brasileiro;
- possuir, no mínimo, 18 anos completos de idade;
- estarem de acordo com as obrigações eleitorais;
- estar quieto como serviço militar, quando do sexo masculino;
- ter, no mínimo, formação de nível médio completo, preferencialmente, ou nível superior completo;
- ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas.

4 - DA QUANTIDADE DE VAGAS

Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para Alfabetizador Voluntário de Turma do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito deste Edital de Aparecida-PB, distribuídas nas zonas urbana e rural.

4.1 Caso o alfabetizador selecionado desista do processo de alfabetização deverá manifestar-se formalmente na Secretaria Municipal de Educação e registrar o fato através de termo de desistência, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, deixando, automaticamente, a vaga aberta para substituição.

4.2 No caso de desistência do alfabetizador, durante a vigência do Programa, o mesmo deverá ser substituído por outro alfabetizador selecionado, segundo os critérios de classificação do presente edital.

5 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada, no período de 04 a 06 de novembro de 2024, por Comissão de Inscrição e Avaliação, constituída por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo da Secretaria de Educação, com experiência em alfabetização.

5.1 O processo seletivo compreenderá a inscrição, análise do currículo e documentação comprobatória, observando os itens e respectivas pontuações conforme tabela adiante.

TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
--------	------------------

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2024

ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR COMPLETO	20
QUALIFICAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO (5 PONTOS POR EVENTO)	20
DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (5 PONTOS POR ANO)	20
TOTAL	60

6 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
- maioridade.

7 - DOS RESULTADOS

O resultado final consistirá no somatório das pontuações obtidas na avaliação.

7.1 Serão considerados selecionados os candidatos cuja pontuação esteja contemplada na quantidade de vagas abertas, e classificados os demais candidatos que participaram do processo.

7.1.1 Os candidatos classificados, na forma do subitem 7.1 integrarão o cadastro de reserva para convocação na hipótese de eventuais desistências ou impedimentos de candidatos selecionados ou surgimento de novas vagas.

7.2 O resultado preliminar será divulgado no dia 07 de novembro de 2024, por meio do diário oficial do município de Aparecida.

7.3 Após a divulgação do resultado, o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação.

7.4 Julgado o eventual recurso apresentado, o resultado definitivo será homologado e divulgado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma indicada no subitem "7.2".

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA

- aplicar, obrigatoriamente, os testes cognitivos, de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando, obrigatoriamente, os testes oferecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para aferir o desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:
 - Teste de entrada, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas;
 - Teste de saída, a ser aplicado nos últimos dez dias de aula.
- realizar atividades de avaliação a cada mês registrando a data e o local das aulas. Essas atividades de avaliação deverão ser arquivadas em portfólios e preservadas, por exigência do MEC, para registro e acompanhamento da trajetória de cada alfabetizando.
- planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
- encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido;
- realizar visitas às residências dos alunos faltosos, para conhecer os motivos da ausência e incentivá-los a retornar;
- participar da Formação Inicial;
- participar da Formação Continuada;
- cumprir carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas-aulas, totalizando 296 (duzentos e noventa e seis) horas-aulas presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa;
- propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos.

9 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas aos voluntários que assumam atribuições de alfabetizador.

9.2 A fonte de recursos para o pagamento de bolsas aos alfabetizadores será oriunda dos recursos dos saldos financeiros remanescentes do PBA transferidos pelo MEC em ciclos anteriores.

9.3 O valor das bolsas dos alfabetizadores será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

10 - DA DURAÇÃO DO CICLO

O ciclo terá a duração de 12 meses, iniciando duas aulas a partir de 18 de novembro de 2024 com término previsto para 18 de novembro de 2024.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

11.1 O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação, terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção e, descancelamento, não caberá recurso.

11.2 A inscrição implica conhecimento e aceitação do conteúdo deste Edital.

11.3 Os candidatos que prestarem declaração falsa ou caso não possam satisfazer todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

11.4 O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e pontuação determinada.

11.5 O Processo de seleção dos voluntários para o Programa Brasil Alfabetizado disciplinado por este Edital tem validade apenas para o ano de 2024/2025.

11.6 Somente serão preenchidas as vagas indicadas no item "4" e convocadas as pessoas presentes na classificação deste Edital.

11.7 A Secretaria Municipal de Educação manterá em banco de dados a lista dos selecionados neste Edital que poderá ser utilizada no caso de substituição de bolsista, respeitando a ordem de classificação.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através da comissão responsável pelo Processo de Seleção.

11.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e editais referentes a este edital de convocação.

12 - DOS ANEXOS

Integram presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II - MODELO DE CURRÍCULO
- ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA DE ALFABETIZADOR DE TURMA

Aparecida-PB, 31 de outubro de 2024.

LETÍCIA QUEIROGA DE ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação

EDITAL N.º SMEC 001/2024

PROCESSO SELETIVO N.º SMEC 001/2024 ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME		CPF		
ENDEREÇO				BAIRRO
CEP	CIDADE/UF	TELEFONE	SEXO	DATA NASCIMENTO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2024

Assim, promovemos a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões, buscando fortalecer os princípios da transparência, eficiência, responsabilidade e ética na gestão pública.

Alicerçados em uma gestão democrática, asseguramos a proteção dos direitos fundamentais, promovendo a igualdade de oportunidades, a justiça social, a inclusão e a não discriminação. Valorizamos a diversidade cultural e a preservação do meio ambiente, visando a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico de nosso território.

Reconhecemos a importância da educação, da cultura, do esporte e do lazer como elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. Valorizamos a saúde, a segurança e o bem-estar de nossos munícipes, promovendo políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais.

Promovemos a participação popular, por meio de mecanismos de consulta e deliberação, para que todos os cidadãos tenham voz ativa na definição das políticas públicas e na fiscalização do poder público municipal. Estimulamos a cooperação entre os diferentes níveis de governo e a parceria com a sociedade civil, visando a construção de um futuro próspero e sustentável para Aparecida-PB.

Assim, promulgamos o presente Regimento Interno, comprometendo-nos a sua fiel observância e implementação, para que possamos construir uma cidade mais justa, igualitária e participativa, onde os direitos e as aspirações de todos os cidadãos sejam plenamente respeitados e realizados.

MAYRA EDWIGES ALVES DE FIGUEIREDO
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida

MARIELE DE FIGUEIREDO GONZAGA
Secretária Executiva e colaboradora

DR. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
Advogado e colaborador

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.....	06
CAPÍTULO I - Das funções da Câmara (art. 1º)	06
CAPÍTULO II - Da Sede (art. 2º)	06
CAPÍTULO III - Da Legislação (art. 3º)	07
Seção I - Da Sessão Preparatória (art. 4º)	07
Seção II - Da Sessão de Instalação (arts. 5º e 7º)	07
CAPÍTULO IV - Da Sessão Legislativa (art. 8º)	08
TÍTULO II - DOS VEREADORES	08
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres (arts. 9º e 10)	09
CAPÍTULO II - Da Perda do Mandato e da Renúncia (arts. 11 a 17).....	09
CAPÍTULO III - Das Faltas e das Licenças (arts. 18 a 22)	11
CAPÍTULO IV - Dos Líderes (arts. 23 e 24)	12
TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA	12
CAPÍTULO I - Da Eleição e da Composição da Mesa Diretora	13
Seção I - Da Eleição da Mesa Diretora (arts. 25 a 35)	14
Seção II - Da Composição da Mesa Diretora (arts. 36 a 40)	15
CAPÍTULO II - Da Competência (arts. 41 a 46)	17
Seção I - Do Presidente (arts. 47 a 49)	19
Seção II - Do Vice-Presidente (art. 50)	19
Seção III - Dos Secretários (arts. 51 e 52)	20
CAPÍTULO III - Da Segurança Interna da Câmara (arts. 53 a 57).....	20
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	20
CAPÍTULO I - Da Comissão Executiva (arts. 58 a 60)	20
CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes (arts. 61 a 62)	21
Seção I - Da Composição (arts. 63 a 64)	21
Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 65 a 68) 22	
CAPÍTULO III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes (arts. 69 a 74)	23
CAPÍTULO IV - Das Comissões Temporárias (art. 75).....	24
Seção I - Das Comissões Especiais (art. 76)	25
Seção II - Das Comissões de Inquérito (arts. 77 e 78)	25
Seção III - Das Comissões de Representação (art. 79)	26
Seção IV - Das Comissões Processantes (arts. 80 e 81)	27
Seção V - Da Comissão Representativa (art. 82)	28
CAPÍTULO V - Dos Pareceres (arts. 83 a 85)	28

TÍTULO V - DAS SESSÕES	28
CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 86 a 93)	29
CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias (art. 94) ..	31
Seção I - Do Pequeno Expediente (arts. 95 e 96)	31
Seção II - Da Ordem do Dia (arts. 97 e 98)	31
Seção III - Do Grande Expediente (art. 99)	32
Seção IV - Da Explicação Pessoal (arts. 100 a 103)	33
CAPÍTULO III - Da Ordem dos Debates	33
Seção I - Disposições Gerais (art. 104)	33
Seção II - Do Uso da Palavra (arts. 105 a 107)	34
Seção III - Dos Apartes (arts. 108 e 109)	35
CAPÍTULO IV - Da Ordem e das Questões de Ordem (arts. 110 e 111)...	35
CAPÍTULO V - Do Recurso das Decisões do Presidente (arts. 112 e 113)36	
CAPÍTULO VI - Das Atas e dos Anais (arts. 114 a 116)	36
TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	37
CAPÍTULO I - Das Proposições (arts. 117 a 124)	37
Seção I - Dos Projetos (arts. 125 a 131)	39
Seção II - Das Indicações (art. 132)	40
Seção III - Dos Requerimentos (art. 133)	41
Subseção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente (arts. 134 a 136)	41
Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 137 a 139)	42
Seção IV - Das Emendas (arts. 140 a 144)	43
TÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES (art. 145)	44
CAPÍTULO I - Da Discussão (arts. 146 a 150)	44
CAPÍTULO II - Da Votação (arts. 151 a 152)	45
Seção I - Do Encaminhamento da Votação (art. 153)	46
Seção II - Do Adiamento da Votação (art. 154)	47
Seção III - Dos Processos de Votação (arts. 155 a 159)	47
Seção IV - Da Declaração de Voto (arts. 160 a 161)	49
CAPÍTULO III - Da Redação Final (arts. 162 a 164)	49
CAPÍTULO IV - Da Preferência (arts. 165 a 168)	49
CAPÍTULO V - Do Regime de Urgência (arts. 169 a 171)	50
TÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	51
CAPÍTULO I - Da Emenda à Lei Orgânica (arts. 172 a 176)	51
CAPÍTULO II - Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (arts. 177 a 179)	52
CAPÍTULO III - Da Prestação de Contas (arts. 180 a 182)	53
CAPÍTULO IV - Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por Infração Político-administrativa (arts. 183 a 191)	54
CAPÍTULO V - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo (arts. 192 a 193)	55
CAPÍTULO VI - Da Reforma ou Alteração Regimental (arts. 194 a 195) ..	55
CAPÍTULO VII - Do Veto (arts. 196 a 197)	56
CAPÍTULO VIII - Da Licença do Prefeito (arts. 198 a 199)	56
CAPÍTULO IX - Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 200 a 201)57	
CAPÍTULO X - Da Concessão de Honrarias (arts. 202 a 205)	57
TÍTULO IX - Da Convocação de Titulares de Órgão ou Entidades da Administração (arts. 206 a 207)	58
TÍTULO XI - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (arts. 208 a 212)	59
TÍTULO XII - Disposições Finais (art. 213)	60

CÂMARA MUNICIPAL
DE APARECIDA
Mayra Edwiges Alves De Figueiredo
Presidente
Judivan Lucas De Barros
Vice-Presidente
João Pereira Da Silva
2º Secretário

Rua Francisco Batista, n. 78, Centro, Aparecida-PB
CEP: 58823-00

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. (Artigo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas aquelas próprias da Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§3º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007)

§5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem como sede a zona urbana do município de Aparecida, funcionando na Casa José Queiroga Gadelha. (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º. 04 de 2007).

§1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, em virtude de motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada ou ratificada pela maioria absoluta de seus membros. (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º. 04 de 2007).

§2º - Na abertura de qualquer sessão da Câmara Municipal fica obrigatório o uso da expressão "EM NOME DE DEUS E DO POVO DE APARECIDA".

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 3º - A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 4º - Procedendo à instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da legislatura anterior, sob a Presidência do mais idoso, na sala do Plenário, a fim de ultimarem as providências estabelecidas na Lei Orgânica do Município a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura. (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º. 04 de 2007).

§1º - Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO OU PREPARATÓRIA

Art. 5º - A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, independentemente do número de vereadores, sob a presidência do mais idoso entre os presentes, para compromisso e posse.

Art. 6º - De posse dos diplomas e lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com honra, ética e decoro

o mandato que me foi outorgado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo." (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º. 04 de 2007).

Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores.

§2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 4º poderá fazê-lo no prazo de quinze dias da data fixada para a posse, salvo motivo justo aceito pelo pleno da Câmara, junto à Mesa, com as formalidades previstas para a posse dos vereadores. (Parágrafo com a redação alterada pela resolução n.º. 04 de 2007).

§3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo motivo de doença ou alheio à sua vontade, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 7º - Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos pelos partidos representados na casa, pelo tempo de cinco minutos para cada partido que desejar fazer uso da palavra, encerrando a sessão em seguida.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 8º. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 02 de fevereiro a 15 junho e de 15 de julho a 15 de dezembro, sendo uma reunião por semana, nas sextas-feiras. (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º. 03 de 2024).

§1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§3º - Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

§4º - As Sessões Legislativas não serão encerradas sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. São deveres do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida; (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

II - desincompatibilizar-se quando necessário; (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

III - fazer Declaração de Bens quando necessário; (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

IV - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa pelo não comparecimento;

V - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

VI - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VIII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

IX - comunicar à Mesa sua ausência do Município, especificando o seu destino com os dados que permitam sua localização;

X - justificar sua falta, por escrito, quando deixar de comparecer às sessões plenárias e às reuniões das comissões;

XI - não abusar de suas prerrogativas; (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

XII - votar as proposições, salvo quando tiver interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação; (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

XIII - exercer dignamente o cargo que lhe seja atribuído na Mesa ou em Comissão, dele não podendo escusar-se, salvo o disposto no artigo 38. (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

XIV - permanecer no recinto das Sessões plenárias ou das Comissões, não podendo se ausentar, salvo por motivo justo.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11. A perda do mandato do vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos termos da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa, de qualquer dos vereadores ou de partido político com representação na Casa, em processo regular e por deliberação de maioria absoluta dos vereadores. (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º 04 de 2007).

Parágrafo único. Assegurado o direito de ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 177 e seguintes deste Regimento.

Art. 12. A perda do mandato do vereador, a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base na Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao vereador, do fato ou ato que possa resultar na perda do mandato.

II - no prazo de oito dias úteis, contados da ciência, o vereador poderá apresentar defesa. (Inciso alterado pela resolução n.º 04 de 2007).

III - findo o prazo do inciso anterior, apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de três dias úteis. (Inciso alterado pela resolução n.º 04 de 2007).

IV - a Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13. Para efeito da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador.

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.

IV - o uso, em discursos ou pareceres, de expressões que causem danos à moral de membros dos Poderes constituídos no âmbito do Município.

V - o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros.

VI - o comportamento indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14. Ocorrendo as hipóteses de perda do mandato previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, o Presidente declarará extinto o mandato, dará ciência ao Plenário e convocará o respectivo suplente. (Artigo com a redação alterada pela resolução n.º 04 de 2007).

Art. 15. A renúncia ao mandato far-se-á por meio de ofício autenticado, dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 16. Em caso de vaga, investidura ou licença previstas nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único. Considera-se motivo justo, doença ou ausência do Município, devidamente comprovadas.

Art. 17. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão solene, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa. (Artigo com redação alterada pela resolução n.º 04 de 2007).

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 18. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§1º - Considera-se motivo justo, para efeito da justificação de faltas: doença, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, que possam ser esclarecidos com antecedência, em Plenário.

§2º - Considera-se ter comparecido à sessão plenária o vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 19. O vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração, por prazo nunca superior ao concedido por Junta Médica Oficial;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias em cada Sessão Legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município. (Inciso acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

§1º - A vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e vinte dias, sem prejuízo de sua remuneração. (Parágrafo alterado pela resolução n.º 04 de 2007).

§2º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

§3º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

Art. 20. Considera-se licenciado o vereador investido em cargo público de Secretário Municipal ou equivalente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 21. Convocar-se-á o suplente nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 22. O pedido de licença será feito pelo vereador a requerimento escrito, efetivando-se após a deliberação plenária, em discussão e votação únicas, indicando prazos.

§1º - Encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo plenário.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 23. O líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e interpartidárias autorizadas entre elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§1º - Cada bancada terá um líder e, no máximo, dois vice-líderes.

§2º - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento assinado pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§3º - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§4º - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§5º - É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, vereador que interpreta o seu pensamento junto à Câmara Municipal. (Parágrafo alterado pela resolução n.º 04 de 2007).

§6º - Cada líder poderá requisitar servidores da casa para auxiliar os trabalhos da sua bancada.

Art. 24. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa. (Artigo alterado pela resolução n.º 04 de 2007).

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 25. No dia e hora da sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a eleição da Mesa, sob a Presidência do mais idoso entre os presentes. (Artigo alterado pela resolução n.º 04 de 2007).

§1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição e posse da Mesa Diretora.

§2º - A sessão de posse e instalação da legislatura poderá ocorrer em local diverso da sede da Câmara, com o objetivo de acomodar maior quantidade de pessoas.

Art. 26. Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, o Presidente determinará ao Secretário que faça a leitura das chapas registradas e facultará a palavra para a apresentação das mesmas.

§1º - Os requerimentos para o registro de chapas devem ser protocolados na secretaria da Câmara, com quarenta e oito horas de antecedência do pleito, e assinados por, pelo menos, três vereadores.

§2º - Os requerimentos devem explicitar, em ordem de prioridade, a lista dos nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora, especificando as funções dos mesmos. (Parágrafo alterado pela resolução nº. 04 de 2007).

§3º - Os requerimentos devem apresentar lista de nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora em igual número ao das vagas existentes, não sendo permitido o mesmo nome figurar em duas listas.

§4º - Nas cédulas de votação, as chapas serão enumeradas pela ordem de protocolização na secretaria.

Art. 27. Será confeccionada cédula única, onde figurarão todas as chapas registradas, sendo "Chapa Um" a lista do primeiro requerimento protocolado, "Chapa Dois" a lista do segundo requerimento protocolado, e assim por diante.

Art. 28. De posse das cédulas eleitorais, após inspeção dos representantes das chapas registradas, o Presidente fará instalar a urna e a cabine, dando início à votação.

Parágrafo único. A votação será secreta, considerando-se nulo o voto que contenha sinal de indicação do eleitor. (Artigo revogado pela resolução nº. 03 de 2024)

Art. 29. A apuração será feita por três escrutinadores designados pelo Presidente, permitindo-se um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 30. Conhecido o resultado, a proporcionalidade será feita da seguinte maneira:

I - Será considerado coeficiente eleitoral o total de votos válidos dividido pelo total de vagas no colegiado da Mesa Diretora.

II - Excluídas as chapas que não obtiverem coeficiente eleitoral, soma-se os votos obtidos pelas chapas que o obtiveram e divide-se pelo número de vagas no colegiado da Mesa Diretora, encontrando-se o coeficiente de proporcionalidade.

III - A quantidade de vagas a ser preenchida pelas chapas será igual ao número de votos obtidos por cada uma delas dividido pelo coeficiente de proporcionalidade, considerando-se a maior fração até a segunda decimal.

Art. 31. Feita a proporcionalidade, o Presidente fará a proclamação dos eleitos, obedecendo às listas de prioridades apresentadas nos requerimentos de registros das chapas.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado na última eleição para vereador e, em persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 32. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo proibida a reeleição sucessiva de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo, independentemente dos biênios estarem na mesma Legislatura, sendo que passado um biênio do mandato do referido membro da mesa diretora, este poderá concorrer novamente a qualquer cargo da mesa, pois não se configurará reeleição. (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

Art. 33. Se no decorrer do mandato houver a vacância de cargo, o preenchimento deverá ser feito por eleição, em plenário, nos termos deste Regimento, na segunda sessão subsequente àquela em que o plenário tomou conhecimento da vaga.

Parágrafo único. O membro do colegiado da Mesa Diretora que queira se candidatar para o mesmo cargo vago será obrigado a renunciar ao seu cargo, no mínimo, vinte e quatro horas antes da eleição.

Art. 34. No caso de vacância de todos os cargos do colegiado da Mesa Diretora, o vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que deverá ocorrer no prazo de cinco dias, nos termos deste Regimento.

Art. 35. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente juntamente com a eleição dos membros da Mesa em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, durante a sessão de instalação e preparação da Legislatura, empossados os eleitos no dia 01 de janeiro do respectivo biênio. (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 36. A Mesa Diretora é composta por um colegiado de quatro membros, todos com funções definidas neste Regimento.

Art. 37. O colegiado da Mesa Diretora é formado por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos na forma deste Regimento.

Art. 38. Proclamados os eleitos, os cargos dos membros do colegiado da Mesa Diretora serão atribuídos à chapa que obteve a maior votação. (Artigo alterado pela resolução nº. 04 de 2007).

Art. 39. Será considerado vago o cargo do membro do colegiado da Mesa Diretora que:

I - assumir qualquer cargo comissionado no Poder Executivo Municipal;

II - deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez intercaladas do colegiado da Mesa Diretora, sem justificativa por escrito.

Art. 40. Os membros da Mesa Diretora não terão direito a nenhum acréscimo na sua remuneração em razão da participação nesse Colegiado, salvo seu Presidente que terá direito a acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do vereador. (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

§1º O Presidente da Câmara não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, exceto: (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

I - na eleição para composição dos membros da Mesa; (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) e de maioria absoluta dos membros da Câmara; (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário. (Artigo com redação alterada pela resolução nº. 03 de 2024).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 41. A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 42. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos, e tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito; (Inciso acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

IV - propor, ao Plenário, projetos de resoluções dispondo sobre: (Inciso acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007):

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; (Alínea acrescentada pela resolução nº. 04 de 2007);

b) concessão de licença aos Vereadores; (Alínea acrescentada pela resolução nº. 04 de 2007);

c) fixação da remuneração dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal; (Alínea acrescentada pela resolução nº. 04 de 2007).

V - propor projetos de leis dispondo sobre: (Inciso acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007):

a) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal; (Alínea acrescentada pela resolução nº. 04 de 2007);

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal; (Alínea acrescentada pela resolução nº. 04 de 2007);

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica; (Alínea acrescentada pela resolução nº. 04 de 2007).

Art. 43. A Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§1º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

§2º - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário, e, na impossibilidade deste, o mais idoso. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

§3º - No caso de vaga na Mesa Diretora decorrente da convocação do vereador para assumir cargo de Secretário Municipal, o seu preenchimento dar-se-á com a convocação do substituto imediato, e, na impossibilidade deste, dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

Art. 44. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis. (Artigo alterado pela resolução nº. 04 de 2007).

Art. 45. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará imediatamente, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 46. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 183 a 191 deste Regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 47. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela tenha de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 48. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
 - II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
 - III - dar posse aos vereadores;
 - IV - dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara;
 - V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
 - VI - presidir a Comissão Executiva;
 - VII - Quanto às sessões da Câmara:
 - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - c) conceder a palavra aos vereadores, convidados especiais, visitantes ilustres, membros da administração municipal e a representantes ou signatários de projeto de iniciativa popular;
 - d) interromper o orador que se desviar de questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-los, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - e) chamar a atenção do vereador, quando esgotar o tempo que tem direito;
 - f) decidir as questões de ordem;
 - g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
 - i) anunciar o resultado da votação;
 - j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
 - k) quando for o caso, determinar a publicação da Ordem do Dia no Diário da Câmara, no prazo regimental;
 - l) elaborar redação para a segunda discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
 - m) convocar sessão legislativa extraordinária, nos termos do art. 7º, §4º, deste Regimento;
 - n) autorizar o vereador a falar da bancada, quando este requerer. (Inciso acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).
 - VIII - Quanto às proposições:
 - a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
 - b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
 - c) encaminhar projetos de lei à sessão;
 - d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
 - e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal, determinando a sua publicação;
 - IX - Quanto às comissões:
 - a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial de Inquérito e de representação, previamente feitas pela bancada;
 - b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.
- §1º - O Presidente da Câmara não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto para desempatar o resultado de votação ostensiva. (Artigo alterado pela resolução nº. 03 de 2024).
- §2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do município. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).
- §3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto regimental, e não a reassumirá enquanto se debater a

matéria que se propôs a discutir. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

§4º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

Art. 49. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 50. O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o 1º Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

§1º - Caberá ao Vice-Presidente exercer competência delegada própria de outro membro da Mesa. (Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 04 de 2007).

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 51. São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I - verificar e declarar a presença dos vereadores;
- II - ler a matéria do expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V - acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para uso da palavra;
- VI - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VII - fiscalizar a elaboração das atas das Sessões e dos Anais;
- VIII - fiscalizar a publicação dos debates;
- IX - secretariar a Comissão Executiva;
- X - supervisionar todos os serviços da Câmara Municipal;
- XI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 52. São atribuições do Segundo Secretário:

- I - ler a ata da sessão anterior;
- II - fazer o assentamento de votos nas eleições;
- III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias, juntamente com todos os vereadores presentes e que desejarem;
- IV - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- V - substituir o 1º Secretário;
- VI - assumir as funções do Presidente, quando os demais membros da Mesa estiverem ausentes ou impedidos de atuarem.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 53. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por empresa contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 54. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões nas galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso inviabilize os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 55. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que inviabilize a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 56. No recinto do Plenário, durante a sessão, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 57. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§2º - Relativamente a vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 58. A Comissão Executiva, composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 59. Compete à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

I - expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observado o princípio da proibição administrativa, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

II - por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;

III - expedir normas e medidas administrativas;

IV - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

V - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VI - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;

VII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

VIII - apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da sessão legislativa subsequente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60. As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida ao seu exame.

Art. 61. São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - a Comissão do Serviço Público;

IV - a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social, Ecologia e Defesa do Cidadão;

V - a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 62. As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros.

I - cada Vereador, à exceção do Presidente e do Primeiro Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma comissão permanente;

II - as Comissões Permanentes poderão requisitar servidores da Casa para assessoramento dos seus trabalhos.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Cada Vereador só poderá participar de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Art. 64. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as lideranças, a composição das comissões será feita por sorteio.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, bem como verificar a existência de leis idênticas à propositura apresentada, salvo as exceções previstas neste Regimento;

II - à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal;

b) os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

III - à Comissão de Servidores Públicos, matéria sobre os servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração

de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições de órgãos e entidades da administração municipal, e alienação de bens;

IV - à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social, Ecologia e Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, bem como ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico;

V - à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Parágrafo único. A renumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendendo na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 66. Compete em comum às Comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhes for submetida;

III - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão;

IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

VI - convocar autoridades municipais para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seus interesses, excetuando-se o chefe do Poder Executivo que somente poderá ser convocado por decisão do Plenário, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 67. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§3º - Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

Art. 68. As atividades de controle externo previstas na Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o que consta neste Regimento, podendo, se necessário, adotar regulamento interno, aprovado pelos seus membros.

Art. 70. As Comissões observarão os seguintes preceitos:

I - as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião bimestral;

II - prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para a matéria submetida ao seu exame, observando o rodízio entre os membros no exercício de relatoria. (Artigo alterado pela resolução n.º 04 de 2007);

III - prazo de quatro dias úteis para que o relator apresente parecer;

IV - prazo máximo de dois dias para vistas de membro da Comissão, se solicitada;

V - deliberação por maioria, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§1º - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto.

§2º - A partir dessa comunicação, a Comissão respectiva abrirá prazo fatal de sete dias para devolução do projeto. Uma vez descumprido o prazo, o Vereador ficará impedido de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 71. Dentro do prazo de cinco dias úteis depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual também substituirá o Presidente eleito em suas ausências ou impedimentos.

Art. 72. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente com a Presidência da Câmara para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

Art. 73. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá prazo de sete dias para exarar parecer, prorrogável por igual período pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado. (Artigo alterado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§3º - Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspende o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quarenta e oito horas, comum a todas as Comissões que devam se pronunciar.

Art. 74. Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de cinco dias. (Artigo alterado pela resolução n.º. 04 de 2007).

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 75. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes;
- V - representativas.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 76. As Comissões Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância. (Artigo alterado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§4º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§5º - A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§7º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 77. Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Estado, que

estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§2º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§3º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e, se necessário, vários relatores parciais.

§4º - Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara solicitação do prazo necessário à conclusão de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa ad referendum do Plenário, durante o recesso legislativo.

§5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§6º - Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto três outras estiverem em funcionamento.

§7º - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Penal. (Parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

Art. 78. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendação à autoridade administrativa competente, determinação pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 79. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao tema, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§2º - As representações da Câmara Municipal em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção II, do Capítulo IV, deste Título.

§3º - A representação fica sob rigoroso rodízio das respectivas bancadas, sendo vedada a participação do mesmo Vereador em mais de uma representação fora do Município na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§4º - Em se tratando de comissão que deva representar a Câmara fora do Município, sua constituição será por resolução do Plenário, com aprovação de verba específica e determinação dos Poderes.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 80. As Comissões Processantes destinam-se:

- I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato (art. 25 da Lei Orgânica);
- II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição;
- III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Federal, Estadual ou Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 81. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e relator.

SEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 82. A Comissão Representativa será constituída na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, para atuar durante o recesso parlamentar.

§1º - Na composição da Comissão Representativa aplica-se o princípio da proporcionalidade.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2024

§2º - A Comissão Representativa será constituída de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§3º - Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área respectiva previamente determinada;

III - autorizar o Prefeito ou Vice-Prefeito a ausentar-se do Município.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 83. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 84. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada por maioria absoluta.

§1º - O voto, em face da manifestação do relator, pode ser favorável, contrário ou favorável com restrição, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§2º - Voto em separado, acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§3º - Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 85. Somente em casos expressamente previstos neste Regimento, o Parecer da Comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. (Artigo alterado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§ 1º As sessões da Câmara poderão ser realizadas ainda de forma remota por meio de plataforma de videoconferência e ocorrerão, preferencialmente, nos dias e horários previstos neste Regimento para as sessões presenciais, salvo deliberação em contrário da Presidência, devidamente fundamentada. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 2º Às proposições discutidas e votadas por meio de videoconferência, aplicam-se, no que forem compatíveis, as normas relativas às sessões presenciais. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 3º Ressalvados os casos de eleição da Mesa diretora da Câmara, cassação de mandato de vereador ou prefeito, tomada de contas do Prefeito, CPI e outras matérias declaradas relevantes pela Presidência, sendo todas estas obrigatoriamente presenciais, as matérias que competem à Câmara poderão ser objeto de discussão e deliberação em sessões remotas ou virtuais, observando-se, no que couber, as formas e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 4º A votação remota ou virtual será formalizada através do posicionamento de cada Vereador chamado a votar que, de maneira clara e objetiva, manifestar-se-á dizendo "SIM", "NÃO" OU "ME ABSTENHO", conforme for a sua opção em relação à matéria. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 5º Tratando-se de proposições de autoria de Vereador que não possa comparecer pessoalmente à sessão, este poderá requerer a sua participação na discussão e votação da matéria de maneira remota. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 6º O requerimento tratado no parágrafo acima deverá ser feito à Mesa Diretora durante o expediente da sessão, antes do início da ordem do Dia. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 7º O Vereador que, de forma remota, participar das sessões realizadas pela Câmara Municipal poderá discutir e votar na matéria do seu interesse. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§ 8º A participação, ainda que de forma remota, confere ao Vereador o direito do registro de sua presença no livro respectivo. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

Art. 87. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

§1º - Preparatória são as que precedem a instalação da Legislatura.

§2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentemente de convocação.

§3º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para as palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§4º - As sessões especiais terão por finalidade a audiência de autoridades Municipais, Estaduais ou Federais, podendo, ainda, se realizarem na forma de debates com segmentos da sociedade, visando à coleta de informações que contribuam para as atividades da Câmara Municipal.

§5º - Solenes são as convocadas para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III - dar posse a vereador suplente; (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007);

IV - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário da cidade de Aparecida;

V - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 87-A - As associações de classe, clubes de serviços, instituições filantrópicas, entidades comunitárias do município, oficialmente reconhecidas, ex-prefeitos, ex-veredores, além de cidadão Aparecidense, poderão solicitar a Câmara municipal de Aparecida, o uso da Tribuna do Povo.

§ 1º - A concessão do uso da Tribuna do Povo, dependerá de aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O uso da Tribuna do Povo, quando solicitado regularmente, só será liberado até (02) duas vezes por mês, sendo, entretanto, vedada a concessão (02) duas vezes consecutivas aos interessados citados no caput deste artigo e ao mesmo vereador.

§3º - O uso da Tribuna do Povo será limitado a 04 (quatro) pessoas por sessão;

§ 4º - A Tribuna do Povo será instalada durante a sessão ordinária, ou em caráter de urgência, quando convocada pela Mesa, com a aprovação do plenário, onde poderá se pronunciar representantes de entidades e instituições devidamente autorizadas.

§ 5º - Será cassada a palavra do cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara, bem como se ultrapassar o tempo determinado pelo presidente do Poder Legislativo.

§6º - O presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, terá livre arbítrio para decidir as questões de ordem e tomar as providências cabíveis durante os debates na Tribuna do Povo."

Art. 87-B-Ficam criadas as sessões legislativas itinerantes nas comunidades da zona rural do município de Aparecida- PB.

§ 1º- As sessões legislativas itinerantes terão que ser solicitadas mediante requerimento apresentado pelo vereador na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º- Cada comunidade terá que ter por escrito no máximo de 05 (cinco) pessoas para usar a palavra no grande expediente.

Art. 88.As sessões ordinárias terão início às dezessete horas e trinta minutos, com duração de duas horas, às sextas-feiras. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

Art. 89. As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 90. O prazo de duração das sessões será prorrogável, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será decidido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§2º - Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para apreciar o requerimento de prorrogação.

§3º - As sessões especiais poderão ser instaladas independentemente de quorum em qualquer dia útil, desde que não prejudique a Ordem do Dia da sessão ordinária.

§4º - Nas sessões especiais, a prorrogação dar-se-á por iniciativa de qualquer dos presentes e por decisão do Presidente.

Art. 91. A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa;

III - da maioria dos Vereadores. (Inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2024

§1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para dez minutos após uma sessão ordinária ou, em outros casos, serão convocadas com antecedência mínima de dois dias. Nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§2º - A convocação da sessão extraordinária será sempre por escrito, com data, hora e Ordem do Dia, previamente estabelecidos na convocação.

§3º - O tempo de duração das sessões extraordinárias será o mesmo das sessões ordinárias.

§4º - A convocação da sessão extraordinária deverá ser individual para cada Vereador e também por edital público.

Art. 92. A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem;

II - permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III - entendimento de liderança sobre matéria em discussão;

IV - receber visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 93. A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver oradores para explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, por calamidade pública, ou por motivo de força maior, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 94. As sessões ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente;

IV - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será composta de matérias definidas pelo colegiado de líderes na Câmara Municipal, acrescida das matérias de interesse da Mesa Diretora e do Poder Executivo, tudo de acordo com este Regimento.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 95. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá duração máxima de trinta minutos.

Art. 96. O Pequeno Expediente destina-se a:

I - a leitura e aprovação de ata;

II - a leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - a leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições previstas neste Regimento.

§2º - Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§3º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 97. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecidas à ordem de preferência dos artigos 115, incisos I, II, III e IV.

§2º - O 1º Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à imediata votação.

Art. 98. A ordem dos trabalhos estabelecidos nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de um assunto urgente;

II - no caso de inversão em pauta;

III - no caso de preferência;

IV - para posse de Vereador.

§1º - Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentada, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à aprovação do Plenário.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 99. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos, destinados ao pronunciamento dos Vereadores inscritos.

§1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra durante dez minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§4º - A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§5º - O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§6º - O orador poderá requerer a remessa de notas de seu discurso à autoridade ou entidade, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

§7º - O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de oradores.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 100. Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo tempo restante da sessão.

Art. 101. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo solicitar a palavra do Plenário.

Art. 102. A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 103. Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente conceda.

§1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da sessão.

§2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§3º - O orador deverá falar na tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé de frente para a Mesa.

§4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 105. O Vereador poderá falar:

I - por três minutos, sem apartes;

- a) para retificar ou impugnar ata;
b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
c) para declaração de voto;
d) para explicação pessoal;
e) por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem ou pela ordem.
II - por cinco minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

III - por dez minutos, com apartes:

- a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

IV - por quatro minutos, com apartes:

- a) para discutir requerimento de sua autoria;
b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§1º - O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§3º - Aplica-se o disposto no inciso III, alínea "b", no uso da palavra por representação dos signatários de projeto de iniciativa popular ou do governo Municipal, no encaminhamento e na discussão.

Art. 106. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 107. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;
II - para recepção de visitantes ilustres;
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 108. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

- §1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.
§2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.
§3º - O tempo do aparte é definido pelo orador que encontrar-se na tribuna.

Art. 109. Não é permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III - paralelo ou cruzado;
IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.
Parágrafo único. O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 110. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 111. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

- §1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.
§2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de sete dias.
§3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outrapendente de decisão.

CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 112. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo sempre que a persistência da decisão tomada implique na inviabilização prática do mesmo.

Art. 113. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de cinco dias, contado da decisão.

§1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão, não for reduzido por escrito.

§2º - No prazo improrrogável de sete dias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º - No prazo improrrogável de cinco dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§4º - O recurso e o parecer da Comissão serão, imediatamente, publicados no Diário da Câmara e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discussão única.

§5º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 114. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apanhado, da qual deverá constar uma exposição minuciosa a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes, a hora do início da sessão e da Ordem do Dia.

§1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.
§2º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pelo Plenário, na Ata da sessão subsequente.

§3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, primeiro e segundo secretários, e todos os Vereadores presentes, e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§4º - Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 115. Todos os trabalhos de Plenário devem ser relatados para que constem dos Anais.

§1º - As notas e resumos serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de cinco dias.

§2º - Não devolvidas em igual prazo, serão insertas nos Anais com a observação: "não revisada pelo orador".

§3º - Antes da revisão, só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos a apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.

Art. 116. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e descritos integralmente nos Anais.

§1º - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos nos Anais. Não o fazendo, somente se fará observar sua leitura.

§2º - Os documentos lidos durante discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 117. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, da Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resoluções;
II - Indicações;
III - Requerimentos;
IV - Emendas.

Art. 118. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§3º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 119. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§2º - Semelhante é a matéria que, embora diversa na forma e diversas nas consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento, cabendo recurso ao Plenário.

§4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir como elemento de auxílio no estudo da matéria pelas Comissões Permanentes.

Art. 120. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - Aquela que seja idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra já aprovada.

Art. 121. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 122. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá da deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 123. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 124. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão encaminhadas para a legislatura seguinte.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 125. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 126. Antes da publicação, por iniciativa do autor, o projeto poderá ser encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

§1º - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§2º - O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§3º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será publicado no Diário da Câmara e autuado, seguindo a tramitação regimental.

§4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes de exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§5º - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de sete dias de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluído ao autor, em sete dias.

Art. 127. Além da hipótese de inadmissibilidade total (art. 65, §1º), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 128. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no quadro demonstrativo da Câmara e sem que sua inclusão na pauta de Ordem do Dia tenha sido anunciada.

Art. 129. Na hipótese de que trata a Lei Orgânica, o projeto será incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 130. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo máximo de quinze dias úteis.

Art. 131. O projeto de lei de iniciativa popular será apresentado à Câmara Municipal em concordância com a Lei Orgânica do Município e seus parágrafos.

§1º - A proposição deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Câmara, acompanhada de ofício, no qual indicará nominalmente, no máximo, dois representantes, com os respectivos endereços, que serão inscritos para fazerem a defesa em Plenário.

§2º - Aos defensores da propositura popular será garantido o direito de inscrever-se para o uso da palavra, durante dez minutos, prorrogáveis por igual tempo, podendo ainda, pronunciar-se por cinco minutos durante a discussão de eventuais emendas no projeto.

§3º - A Secretaria da Câmara notificará os inscritos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o horário da sessão na qual será feita a defesa.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 132. Indicação é a proposição em que o vereador, líder de bancada ou Comissão, sugerem ao próprio parlamento ou aos Poderes Públicos, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local, ou que sejam de interesse e conveniência pública.

§1º - As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões a que se relacionem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§3º - Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 134. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - retificação da ata;

IV - verificação de quorum;

V - verificação de votação pelo processo simbólico;

VI - posse de Vereador;

VII - "Pela Ordem", à observância de disposição regimental;

VIII - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;

IX - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

X - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição, em condições de nela figurar;

XI - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições semelhantes;

XII - a anexação de proposições semelhantes;

XIII - o desarquivamento de proposição;

XIV - suspensão da sessão;

XV - votação nominal sobre determinada proposição.

Art. 135. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II - a inserção em ata de voto de pesar.

Art. 136. Será despachado pelo Presidente, no prazo de sete dias, que fará publicar, com seu despacho, no demonstrativo Diário da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I - criação de Comissão de Inquérito;

II - informações oficiais.

§1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades de administração direta e indireta municipais, das concessionárias e

permissionárias de serviço público Municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§2º - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§3º - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á ciência ao autor e ao Ministério Público.

§4º - Não sendo obedecido o prazo regimental, o autor poderá requerer a instauração de Comissão Processante para apuração do crime de omissão.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 137. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - a prorrogação da sessão;

II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - a inversão da Ordem do Dia;

IV - o adiamento da discussão ou votação;

V - a votação da proposição por título, capítulos ou seções;

VI - a votação em destaque;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da sessão na hipótese do art. 78, inciso III.

Art. 138. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação;

II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;

III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 139. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - realização de sessão extraordinária, solene ou especial;

II - constituição de Comissão Especial;

III - inserção em ata de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência para determinada proposição;

V - licença de Vereador;

VI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII - adiamento de discussão e votação.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutiva Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições ao texto da proposição principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente;

V - aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto. (inciso acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

Art. 141. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda. (artigo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§1º - As espécies de subemendas são as mesmas da emenda. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§2º - Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§3º - A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

Art. 142. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto. (artigo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

Art. 143. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se referam. (artigo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 144. As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§1º - Durante o turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§2º - Na redação final, somente caberá emenda de redação.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 145. As deliberações da Câmara Municipal, salvo exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, dar-se-ão em único turno de discussão e votação, sendo tomadas segundo o quórum previsto na Lei Orgânica do Município.

§1º - Aprovadas as emendas em turno único, a proposição submeter-se-á à redação final.

§2º - As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário expressa na Lei Orgânica ou neste Regimento.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 146. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação. Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 147. Em ambas as votações, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§1º - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§2º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em três dias, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 148. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 149. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 150. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 151. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§4º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§6º. a votação sempre será aberta, não havendo votação secreta. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

II - na eleição da Mesa. (Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§7º. O voto será nominal:

I - na deliberação sobre vetos do Prefeito;

II - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

III - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

IV - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§8º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§9º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada como prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 152. A votação da proposição principal, em turno único, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§1º. As emendas serão votadas uma a uma.

§2º. Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendidos texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte destacada for substitutivo geral.

§4º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 153. Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes da bancada, o autor da proposição poderá encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 154. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido por uma vez, e por prazo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por cinco minutos, improrrogáveis, sem apartes. (parágrafo alterado pela resolução n.º. 04 de 2007).

§2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§3º. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

§4º. Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º. 04 de 2007).

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 155. São dois os processos de votação: simbólico e nominal. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 156. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no §1º deste artigo.

§1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§2º. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 157. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos vereadores. (Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

§2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta de cada vereador.

§3º. Os vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§5º. Depois de proclamado o resultado, nenhum vereador será admitido a votar.

§6º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§7º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§8º. O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 158. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 159. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urnas expostas no recinto do Plenário, observado o seguinte: (Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabina indevassável;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

IV - chamada do vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos vereadores ausentes;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

VII - designação de vereadores para servirem de escrutinadores;(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

Parágrafo único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.(Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 160. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta. (Artigo revogado pela resolução n.º. 03 de 2024)

Art. 161. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexada ao processo atinente à proposição.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 162. O projeto incorporado das emendas aprovadas em turno único, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:(Artigo alterado pela resolução n.º. 03 de 2024)

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - publicação do demonstrativo no Diário da Câmara;

III - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de sete dias.

Parágrafo único. A Mesa terá prazo de sete dias para elaborar a redação final.

Art. 163. Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 164. Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV

DA PREFERÊNCIA

Art. 165. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 166. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto preferencial;

III - redação final;
IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
VII - demais proposições.
Parágrafo único. As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 153 e 154, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 167. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.
Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 168. Nas demais emendas, terão preferência:
I - a supressiva sobre as demais;
II - a substitutiva e modificativa;
III - a de Comissão sobre as de Vereadores;
IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 169. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:
I - projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
II - matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
III - regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;
IV - proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;
V - autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município, por mais de quinze dias.
§1º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 45 dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.
§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.
§3º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Art. 170. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 171. O regime de urgência implica:
I - no pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias, contados da aprovação do regime de urgência;
II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 172. Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 173. Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer em quinze dias.
§1º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.
§2º. Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 119 deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 174. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos vereadores.

Art. 175. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.
§1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar a palavra para sugestões da proposta o vereador a que se refere o artigo 22, §5º, deste Regimento.
§2º. Tratando-se de emenda popular, na forma da Lei Orgânica, os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão desde logo o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade também para recorrer, na hipótese do disposto no §2º do artigo 151 deste Regimento.

Art. 176. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 177. Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 178. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulso e remetido imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento para parecer.
§1º. Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.
§2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.
§3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.
§4º. O parecer emitido será publicado em cinco dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.
§5º. Aprovadas as emendas, será votado o projeto em único turno.

Art. 179. A Comissão de Finanças, Orçamento convidará as Entidades populares e os técnicos do Poder Executivo para uma Sessão Especial sobre a proposta Orçamentária, antes do parecer final ser emitido.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 180. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:
Parágrafo único: A comissão processante deverá notificar o prefeito responsável pelas respectivas contas para que o mesmo, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo também ser notificado do dia de julgamento pelo plenário da Câmara para realizar defesa oral pelo tempo de 20 minutos. (Artigo alterado pela resolução nº. 03 de 2024)
I - determinará a publicação do parecer prévio no demonstrativo Diário da Câmara;
II - anunciará a sua recepção, com destaque, com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;
III - encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe.

Art. 181. Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento emitirá parecer.
§1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior, no prazo de vinte dias.
§2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligência, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
§3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 182. Se o projeto de Decreto Legislativo:
I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se receber o voto contrário de dois terços ou mais dos Vereadores, em único turno de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 183. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 184. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 185. Decidido o recebimento da acusação contra o Prefeito ou Secretário Municipal, pelo voto favorável da maioria absoluta, ou mais, dos membros da Câmara Municipal, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

Art. 186. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 187. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§1º. No prazo de cinco dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo cinco testemunhas.

§2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Órgão Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 188. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria absoluta de votos, do Plenário.

§2º. Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 189. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitido a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 190. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para apresentar razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 191. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§1º. Na sessão de julgamento, o Parecer Final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente ao julgamento que decidirá pela absolvição ou condenação, mediante o voto de dois terços, ou mais, dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio nominal.

§3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei específica.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 192. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão permanente ou especial de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade de sociedade civil.

Art. 193. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de oito dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 194. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - da Comissão Especial.

Art. 195. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara o Projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§2º. Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do §1º.

CAPÍTULO VII

DO VETO

Art. 196. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de sete dias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 197. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 198. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 199. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Comissão representativa ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 200. O Projeto de Lei para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e para remuneração dos Vereadores com vigência para a Legislatura subsequente será apresentada pela Mesa e, votado até 180 dias do término dos respectivos mandatos. (Artigo alterado pela resolução n.º 03 de 2024)

§1º. Não o fazendo no prazo, cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo. (Artigo revogado pela resolução n.º 03 de 2024)

§2º. O Vereador perceberá por cada sessão extraordinária o equivalente à parte fixa dividida pelo número de sessões mensais, desde que não ultrapasse cinco por cento da receita a ser gasto com Vereadores. (Artigo revogado pela resolução n.º 03 de 2024)

Art. 201. Restando a realização de três Sessões Ordinárias para o término do prazo previsto na Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independentemente de parecer,

observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 202. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em Lei Específica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - será aberto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias; (Artigo alterado pela resolução n.º 03 de 2024)

IV - A discussão e votação ocorrerá em único turno e, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 203. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos decretos legislativos respectivos; não havendo acordo, preferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou ao seu representante, no gabinete da Presidência.

§5º. O título será entregue ao homenageado pelo autor da proposição, durante Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 204. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão o número do Decreto Legislativo, data e assinatura da Mesa da Casa Legislativa.

Art. 205. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas e resumos alusivos aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga de título.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 206. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os temas a serem debatidos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 207. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpeleções ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§4º. O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante.

§5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§6º. Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelearem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO XI DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 208. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente. (artigo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

Art. 209. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias. (artigo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

Art. 210. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de (15) quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de (05) cinco dias. (artigo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

Art. 211. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara. (artigo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

§1º. São obrigatórios os seguintes livros: (parágrafo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007):

I - livro de atas das sessões;

II - livro de registro de leis;

III - decretos legislativos;

IV - resoluções;

V - livro de atos da Mesa e atos da Presidência.

§2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa. (parágrafo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

Art. 212. As despesas da Câmara, dentro dos limites das responsabilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara. (artigo acrescentado pela resolução n.º 04 de 2007).

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos. (Artigo acrescentado pela resolução n.º 03 de 2024)

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil. (Artigo alterado pela resolução n.º 03 de 2024)

Art. 214. As interpretações deste Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento, oral ou escrito, de qualquer Vereador. (Artigo acrescentado pela resolução n.º 03 de 2024)

Art. 215. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais. (Artigo acrescentado pela resolução n.º 03 de 2024).

Art. 216. Este Regimento Interno será complementado pelo respectivo Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Artigo acrescentado pela resolução n.º 03 de 2024).

Aparecida-PB, 30 de agosto de 1997. PARLAMENTO CONSTITUINTE

Doriedson Carlos Teodoro - Presidente

Damião Norvino da Silva - Vice-presidente

Francisco Moreira Queiroga Sobrinho - 1º Secretário

Adelino Cosmo da Silva - 2º Secretário

Maria de Fátima do Nascimento de Sousa - Relatora

Caetano Pereira Neto

Severina Alves Ferreira

Olinto João de Almeida

Francisco Severino Cosmo

Jucilândia Queiroga Pires

Francisco das Chagas de Sousa

Aparecida-PB, 23 de outubro de 2024. PARLAMENTO DA ATUALIZAÇÃO

MAYRA EDWIGES ALVES DE FIGUEIREDO - Presidente

Judivan Lucas de Barros - Vice-Presidente

João Pereira da Silva - 2º Secretário

Ronaldo Mourão de Sousa - Relator

Antônio Norvino da Silva

Damião Norvino da Silva

Felipe Lourenço de Sousa

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2024

Isabela Benigna Garcia Pires
Valdete Batista de Oliveira Cabral

Colaborador:
Francisco de Assis Fernandes de Abrantes
Assessor Jurídico

HINO MUNICIPAL

Composição: Laércio Ferreira de Oliveira Filho
Arranjo: José Ildo Ferreira

O sol hoje raiou com a liberdade
O sonho vai se tornando realidade
A luta de um povo forte conseguiu
Aparecida é uma cidade do Brasil

E vamos botar fé nesta cidade
Porque a nossa liberdade
Foi o povo que construiu

E em homenagem aos antepassados
Faremos dessa cidade
A mais querida do Brasil

A terra, a natureza abençoou
A história nosso passado registrou
Na cultura somos destaque no Brasil
Aparecida mostra pro mundo encantos mil

Seu povo tem tamanha inteligência
Construiu a independência
Com espírito varonil
A virgem abençoa com seu manto
E transforma o nosso canto
No mais querido do Brasil

Rua Francisco Batista, n. 78, Centro, Aparecida-PB
CEP: 58823-00Foto: Eud

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA